

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 028/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA CIENTÍFICA ACADÊMICA Nº 028/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS E A IES – UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS**, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, CEP nº 90430-090, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente Tiago Holzmann da Silva, brasileiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MPF sob o nº 600.929.550-53, doravante designado **CONTRATANTE**; e a **IES – Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92959006/0008-85, com sede na Avenida Unisinos, nº 950, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, CEP 93022-750, representado(a) neste ato por Sergio Eduardo Mariucci, Reitor, inscrito no CPF sob o nº 796.471.899-15, doravante designada **IES CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da Chamada Pública nº 004/2021, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, art. 75 caput e inciso XV e art. 72, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de pesquisa científica acadêmica denominada “DIRETRIZES DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO NO RS: políticas e instrumentos de financiamento no âmbito público e privado”, que serão prestados nas condições estabelecidas no plano de trabalho aprovado e no edital de chamada pública nº 004/2022, os quais passam a ser partes integrantes da presente avença.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses a contar da data da sua assinatura, prorrogável mediante acordo entre as partes e assinatura de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 124.902,80 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e dois reais e oitenta centavos) conforme definido no plano de trabalho aprovado pela CONTRATANTE e serão pagos à IES CONTRATADA da seguinte forma: R\$ 124.902,80 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e dois reais e oitenta centavos) em até 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os valores acordados no presente instrumento pelas partes não contemplarão a incidência de quaisquer impostos e contribuições sociais que venham a onerar os serviços contratados, tendo em vista que a IES CONTRATADA possui imunidade tributária, na forma dos artigos 150, VI, 'c' e 195, § 7º, ambos da Constituição Federal de 1988.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2022, na conta orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Demais Serviços Prestados, Centro de Custos 4.03.46 – Pesquisa junto às Universidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA EM BANCO PÚBLICO

5.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Contrato serão mantidos na conta corrente 5782-7 Agência 3168-2 CORP BANK RS, Banco do Brasil.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os valores previstos no presente contrato são fixos, sem qualquer reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela IES CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no plano de trabalho.

7.2. O prazo de execução dos serviços de pesquisa científica acadêmica será de 12 meses, com início no mês de setembro/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cabe ao CONTRATANTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

- b) Prestar o apoio necessário e indispensável à IES CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do Termo de Contrato em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Contrato;
- d) Comunicar à IES CONTRATADA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Analisar os relatórios de execução do objeto;
- f) Analisar e decidir sobre a prestação de contas apresentada; e
- g) Aplicar eventuais sanções previstas na legislação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA IES CONTRATADA

9.1. Cabe à IES CONTRATADA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovados pelo CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Contrato;
- b) Apresentar as prestações de contas previstas no edital;
- c) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, bem como pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- e) Permitir o livre acesso do gestor do contrato aos documentos relativos à execução do objeto do Termo de Contrato, bem como aos locais de execução do projeto de pesquisa, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- f) Por ocasião da eventual rescisão deste Termo de Contrato, restituir ao CONTRATANTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- g) Prestar contas dos recursos recebidos;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

- i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO

11.1. A execução do objeto do termo de contrato será acompanhado pela CONTRATANTE por meio de ações do gestor do contrato, objetivando consecução do objeto da avença nas condições estabelecidas no plano de trabalho aprovado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Após a execução do projeto de pesquisa, as IES CONTRATADA deverá realizar a prestação de contas final à CONTRATANTE, nos termos previstos no edital no prazo de até 30 (trinta) dias.

12.2. Independentemente da prestação de contas final, deverá ser apresentado pela IES CONTRATADA um relatório simplificado acerca do andamento do projeto de pesquisa, ao final de cada exercício financeiro, apresentando a fase em que se encontra a pesquisa, evidenciando o cumprimento do cronograma inicialmente apresentado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no capítulo DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS integrante da Lei nº 14.133/2021, nova lei de licitações e contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - I. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - II. Inexecução injustificada;
 - III. Omissão no dever de prestação de contas;
 - IV. Malversação de recursos públicos;
 - V. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - VI. Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização;
 - VII. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à IES CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais poderão ser realizadas mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente Termo de Contrato fica condicionada à publicação do respectivo extrato na sítio de internet da CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre/RS, 23 setembro de 2022.

Tiago Holzmann da Silva
Presidente do CAU/RS

Sérgio Eduardo Mariucci
Reitor da Unisinos

TESTEMUNHAS:

1-

2-